

**CONTRATO N.º 120-2022.**  
**Dispensa de Licitação n.º 052-2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, neste ato designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MONTARDO E NASCIMENTO LTDA – ME**, estabelecida na Rua Atílio Bertoldo, n.º 204, sala 01, bairro Elizabeth, CEP 98700-000, Ijuí/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 11.827.241/0001-25, neste ato representada por sua sócia **JURANDI DE FATIMA CORDEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, empresária, inscrita na Carteira de Identidade sob n.º 1050971983, expedida pela SSP-RS e no CPF sob n.º 706.724.400-59, neste ato designada **CONTRATADA**, com fundamento na Constituição Federal, bem como nos mandamentos da Lei n.º 8.666/93 pertinentes, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com base nas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA** para a execução de serviços de adequações construtivas e sanitárias, individualizadas, nos 16 (dezesesseis) poços artesanais de abastecimento coletivo de água, situados no interior do município, conforme Termo de Referência anexo aos Autos do Processo de Dispensa de Licitação 052-2022.

§ Único – O valor do contrato pela execução total do objeto será de R\$ 36.380,00 (trinta e seis mil trezentos oitenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, no município, compreendendo a localização exata dos poços no interior do município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA**

A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os profissionais da **CONTRATADA**, nem vínculo com a própria **CONTRATADA** no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

§ 1.º O **CONTRATANTE** terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Caso haja a superveniência de legislação na área afeta ao presente expediente, relacionado aos serviços ora contratados, a mesma será aplicada ao presente contrato, quando pertinente, sem que ocorra alteração no valor unitário por preço contratado, com exceção de serviços conexos não incluídos no objeto.

§ 2.º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

§3º - É de responsabilidade da contratada a instalação e alocação de todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO**

Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA quando da apresentação do orçamento no Processo de Dispensa de Licitação n.º 052-2022 poderá, a qualquer momento, ser requisitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao CONTRATANTE a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que esta lhe solicitar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

I - Prestar os serviços ora contratados, objeto do Termo de Referência contido no Processo de Dispensa de Licitação 052-2022, para fins de adequação dos poços artesianos aos requisitos construtivos determinados pelo DRH.

II – Executar os serviços ora contratados obedecendo a legislação ambiental vigente;

III–Justificar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas sobre o andamento dos serviços executados;

IV– Apresentar a ART da obra e a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços;

V- Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;

VI – Prestar atendimento à contratante em caso de complementação de documentos ou informações relacionadas ao presente contrato e objeto, quando requisitados pelo órgão competente de processamento (DRH/SEMA/RS), no prazo de até 05(cinco) dia úteis.

VII – Dentre os serviços contratados estão a instalação de Laje Sanitária, instalação de tubo de medição de níveis e de monitoramento, desinfecção dos poços, análises microbiológicas de coliformes, lacre dos poços, instalação do sistema de tratamento (dosador de cloro) fornecido pela CONTRATANTE, e demais melhorias necessárias, como vedações, limpeza, conserto de trincas para atender aos padrões de Outorga.

VIII – Fornecer os materiais necessários para a realização dos serviços, salvo os especificados como obrigação da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- I – Repassar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao atendimento do objeto, qual seja, a localização dos poços artesanais, devidamente atestada por servidor público que acompanhou a contratada, bem como todos os documentos existentes pertinentes aos poços artesanais a serem outorgados;
- II – Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- III – Pagar a contratada o preço pactuado (com ou sem energia elétrica no local), por outorga de cada poço artesiano regularizado, mediante liquidação prévia de Nota Fiscal de prestação de serviços;
- IV – Promover as adaptações técnica mínimas com obras de infraestrutura junto aos poços artesanais, viabilizando a execução dos serviços por parte da contratada.
- V – Fornecer o Dosador de Cloro para cada Poço, realizar capina/limpeza de cada poço, realizar o cercamento ou consertos das cercas se necessários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissional ou preposta, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

§1.º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

§2.º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

§3.º Caso haja responsabilização do CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CONTRATADA, a terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso integral contra a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2032; Elemento 4.4.90.51; Recurso Livre.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços estipulados neste contrato serão pagos mediante as seguintes condições:

- I – Apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo profissional técnico, acompanhada das Portarias de Outorgas dos Poços;
- II – A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, relatório prévio contendo o cronograma dos serviços executados, viabilizando dessa forma que o contratante possa prestar informações aos departamentos e órgãos de fiscalização e controle.



III – O pagamento em face da prestação dos serviços será efetuado em parcela única, a ser adimplida após a realização dos serviços, vistoria e apresentação da Nota Fiscal.

IV – O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a ser informada ao Setor Contábil/Tesouraria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE**

Os valores dos serviços contratados não serão reajustados, salvo caso fortuito, quando deverá ser apresentada a devida justificativa para reequilíbrio financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será avaliada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. Havendo indícios de omissão ou indicação de deficiência na prestação dos serviços ora contratados, o contratante deverá notificar a contratada para manifestação, podendo suspender os trabalhos até regularização dos serviços, assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/83.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e ampla defesa:

I – advertência;

II – multa de 10% sobre o valor contratado, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e acatado pelo CONTRATANTE;

III – suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com o CONTRATANTE por até dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para participar de chamamento, licitação ou contrato com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I - Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;

II – Injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;

III – Fizer declaração falsa ao CONTRATANTE;

IV – Falhar ou fraudar a execução do presente contrato;

V – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 2º O valor da multa, após o devido processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Além das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, são motivos para rescisão do presente contrato o não-cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente instrumento vigorará por doze (12) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

§1.º Para a prorrogação do contrato deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE os seguintes documentos, referentes ao local da prestação dos serviços:

I - Requerimento com justificativa e documentos a fundamentar o pedido ao CONTRATANTE;

II - Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

III - Certidões de regularidade do FGTS e INSS.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§2.º O contrato deverá manter a documentação do CRC (certificado de registro cadastral) devidamente atualizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente contrato em duas (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 14 de novembro de 2022.

  
**ABEL GRAVE,**  
CONTRATANTE.

**MONTARDO E NASCIMENTO LTDA – ME,**  
CONTRATADA.

Testemunhas:

Nome: RICARDO PERRY DOMINELLI

CPF: 005.649.130-14

Assinatura: 

Nome: Cláudia Soldin Schumann

CPF: 694.625.770-72

Assinatura: 